



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. – 19/06/02
Seção 1 – Página 166

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 268, DE 13 DE JUNHO DE 2002

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 348](#), de 27 de novembro de 2007)

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva a Conselheiros do Sistema CFA/CRAs

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de sua competência regulamentar, nos termos da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de se reajustar a Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, uma vez que os atuais valores previstos na Resolução Normativa CFA nº 4, de 4 de julho de 1994, encontram-se defasados e, portanto, incapazes de alcançar os objetivos para os quais foram criados;

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de Conselheiro exige sua presença em reuniões do Conselho ao qual pertença, em detrimento de suas próprias atividades profissionais;

CONSIDERANDO que os Conselheiros nada recebem a título de salários ou qualquer outro tipo de remuneração, o que representa um desestímulo à participação de profissionais como membros dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 do Decreto nº 61.934/67, que prevê o pagamento de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva no âmbito do Sistema CFA/CRAs; e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 12 do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, devida aos Conselheiros do Sistema CFA/CRAs, até o máximo de 8 (oito) mensais, é fixada de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º São os seguintes valores para pagamento a:

- a) Conselheiro, por reunião, atéR\$ 60,00.
- b) Presidente, por reunião, atéR\$ 78,00.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 3º Os efeitos da presente Resolução Normativa retroagem a 1º do corrente, ficando revogada a [Resolução nº 4](#), de 4 de junho de 1994.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

REVOGADA